



MENSAGEM DE LEI N.º 048/2017.

Aracati, 26 de setembro de 2017.

Exmº Sr.

Valdy Ferreira Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Concessão de Subvenção à Associação de Proteção aos Animais de Aracati-Ce - APADA, tendo em vista a necessidade de incentivo às atividades institucionais da Associação, para fins de tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

Ressalte-se que a Associação de Proteção aos Animais de Aracati-Ce - APADA já fora inclusive reconhecida pela Casa do Povo como entidade de utilidade pública em razão dos relevantes e reconhecidos serviços prestados em favor dos animais e da população do Aracati-CE.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



PROJETO DE LEI N.º 052 /2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE
ARACATI/CE - APADA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei destina-se a autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ARACATI/CE – APADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.889.774/0001-10.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ARACATI/CE - APADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.889.774/0001-10, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município de Aracati e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ARACATI/CE - APADA, com o objetivo de subvencionar as atividades institucionais da associação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 26 de setembro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati